



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO Nº 008/2018

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

PUBLICADO

Em

22/05/2018

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 005/2018 que altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1050/2017 e Emenda Aditiva.

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 1050, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Ao final da concessão o município de Pontão - RS indenizará o beneficiário dos investimentos realizados na ampliação da estrutura física e na reforma do prédio existente, desde que devidamente comprovadas, podendo o Sindicato exercer o direito de retenção do imóvel até a indenização. 1

§ 1º - É condição para a feitura de reforma ou ampliação que o concessionário, anteriormente à feitura da obra, encaminhe o projeto de reforma ou ampliação, acompanhado do orçamento respectivo, para análise e aprovação pelo Município concedente.

§ 2º - O Município concedente, ao aprovar o projeto de ampliação ou reforma, avaliará os custos despendidos pelo concessionário e os transformará em VRM (Valor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



de Referência Municipal), valor este que servirá de base para a indenização prevista no caput.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito

Eduardo Antonio Sereta
Vereador Eduardo Antonio Sereta,
Presidente

2